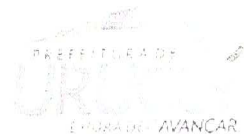


ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI



Lei Nº 707/2016

Urucui-Pi, 25 de Novembro de 2016.

“Fixa, nos termos do art.37, X da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 19/98, art. 39 parágrafo 4º e Emenda nº 25/02/2000, e do art. 47 da Lei Orgânica de Urucui-Pi, o subsídios dos Secretários Municipais, dos Vereadores, do Presidente da Câmara e do Prefeito e Vice-Prefeito, para a Legislatura 2017/2020, na forma que indica e dá outras providências”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI-ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos Secretários Municipais, dos Vereadores, do Presidente da Câmara e do Prefeito e do Vice-Prefeito, de Urucui -Estado do Piauí, para a legislatura 2017/2020, fica fixado de acordo com a tabela abaixo discriminado, reger-se-á por esta Lei, que observa os ditames da Constituição Federal, na conformidade com a Emenda Constitucional nº19, de 04 de junho de 1998 e Emenda nº 25/02/2000.

Art.2º - Os subsídios de que trata o artigo anterior, em parcela única, é fixado no seguinte valor:

- Subsídio do Secretário Municipal -----R\$ 7.560,00
- Subsídio do Vereador -----R\$ 10.800,00
- Subsídio do Vereador Presidente -----R\$ 15.400,00
- Subsídio do Vice-Prefeito Municipal -----R\$ 9.560,00
- Subsídio do Prefeito Municipal -----R\$ 19.200,00

Parágrafo 1º - O subsídio de que trata o caput deste artigo, sofrera revisão geral e anual sempre na mesma data, de acordo com o índice do Governo Federal.



[Digite texto]

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ



Parágrafo 2º - Ao subsídio de que trata a presente Lei, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 3º - Caso o Vice-Presidente da Câmara Municipal substitua o Presidente por período superior a 15 (quinze) dias, fará jus ao subsídio por este percebido.

Art. 4º - Caso o Vice-Prefeito do município substitua o Prefeito por período superior a 15 (quinze) dias, fará jus ao subsídio por este percebido.

Art. 5º - O valor do subsídio fixado por esta Lei, observará ao limite de 5% (cinco por cento) da receita do Município, referido no art. 29, inciso VI da Constituição Federal.

Parágrafo Único Se para fins de pagamento, o valor do subsídio fixado por esta Lei, for superior ao limite a que se refere o art. 29, inciso VI da Constituição Federal, este é que prevalecerá para fins de pagamento podendo ser aplicado o redutor.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 02/1/2017, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Urucui-Pi, aos vinte e cinco dias do mês de Novembro de dois mil e dezesseis.

Débora Renata Coelho de Araújo
Prefeita Municipal

Sancionada, Numerada, Registrada e Publicada, aos vinte e cinco dias do mês de Novembro de dois mil e dezesseis.

Osmar Alexandre Moreira
Secretário Municipal Governo